



CONTRATO Nº 7/2018 (PMRC)

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER PROFESSORES MUNICIPAIS E 1.197 (UM MIL E CENTO E NOVENTA E SETE) ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, BEM COMO ACESSORIA E CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA PARA OS PROFESSORES E GESTORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA OS QUATRO BIMESTRES DO ANO LETIVO DE 2018**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura a Sra. **ANA MARIA MOLINI**, portadora da carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8 / SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 515.553.609-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA FTD S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 61.186.490/0001-57, com sede na Rua Rui Barbosa, 156 – Bairro Bela Vista, CEP: 01.326-010, São Paulo Capital, neste ato tendo como representantes legais, o Sr. Dario Bortolini, brasileiro, solteiro, maior, diretor vice-presidente, portador da Carteira de Identidade nº 3.145.282 e inscrito no CPF/MF sob nº 348.929.748-20, juntamente com o Sr. **ANTONIO LUIZ RIOS DA SILVA**, brasileiro, casado, diretor superintendente, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.389.241 SESP/DF e inscrito no CNPJ/MF nº 224.852.601-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Inexigibilidade nº 1/2018 (PMRC), ratificado em 23 de janeiro de 2018 pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto, **a aquisição de material didático e pedagógico para atender professores municipais e 1.197 (um mil e cento e noventa e sete) alunos da Educação Infantil e Fundamental, bem como assessoria e capacitação pedagógica para os professores e gestores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino, para os quatro bimestres do ano letivo de 2018**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APR	QTD	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	MATERIAL DITATICO E PEDAGOGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCACAO INFANTIL MATERNAL II (02 ANOS) - ANUAL	UNI	50,00	91,00	4.550,00
2	MATERIAL DITATICO E PEDAGOGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCACAO INFANTIL MATERNAL III (03 ANOS) - SEMESTRAL	UNI	100,00	104,44	10.444,00
3	MATERIAL DITATICO E PEDAGOGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCACAO INFANTIL PRE I (04 ANOS) - BIMESTRAL	UNI	628,00	52,22	32.794,16
4	MATERIAL DITATICO E PEDAGOGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCACAO INFANTIL PRE II (05 ANOS) - BIMESTRAL	UNI	640,00	52,22	33.420,80
5	MATERIAL DITATICO E PEDAGOGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL 1º ANO - BIMESTRAL	UNI	580,00	68,59	39.782,20
6	MATERIAL DITATICO E PEDAGOGICO PARA ATENDER AOS	UNI	720,00	68,59	49.384,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



	PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL 2º ANO - BIMESTRAL				
7	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL 3º ANO - BIMESTRAL	UNI	480,00	68,59	32.923,20
8	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL 4º ANO - BIMESTRAL	UNI	660,00	68,59	45.269,40
9	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL 5º ANO - BIMESTRAL	UNI	680,00	68,59	46.641,20
TOTAL GERAL					295.209,76

### Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Processo de Inexigibilidade nº 1/2018 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 295.209,76 (duzentos e noventa e cinco mil duzentos e nove reais e setenta e seis centavos)**, pelo fornecimento dos 09 itens, objetos do Processo de Inexigibilidade acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

### Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral, em até 15 (quinze) dias úteis, conforme necessidade da Secretaria solicitante, a partir da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e deverá ser entregue na Secretaria de Educação e Cultura, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

### Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, de 24 de janeiro de 2018 a 23 de janeiro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) aos produtos acima mencionados do Processo de Inexigibilidade nº 1/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

### Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0000	12	361	9	2	12	339032020000	1088	000	Recursos Ordinários (Livres)	MATERIAIS DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO
0000	12	365	9	2	19	339032020000	1091	000	Recursos Ordinários (Livres)	MATERIAIS DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO
0000	12	365	9	2	20	339032020000	1094	104	Recursos Ordinários (Livres)	MATERIAIS DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO

### Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.





### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Oferecer, no mínimo, 8h para implantação do Sistema de Ensino Presencial junto aos Gestores e Professores.
- II. Realizar formação de docente através de cursos à distância com fornecimento de certificados.
- III. Realizar, no mínimo, 32h (4 módulos) de Assessoria pedagógica através de reuniões presenciais- Oficinas e Palestras.
- IV. Oferecer Plataforma Educacional com acesso para alunos, professores e gestores e prestar assistência todas as vezes que for necessário.
- V. Entregar os materiais constantes no item 2.1 da seguinte forma: cadernos dos alunos maternal II serão entregues anualmente, maternal III, semestralmente e Pré I, II, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Anos, bimestralmente. A contratada deverá efetuar a entrega no mínimo 15 dias antes de cada bimestre – fevereiro, maio, junho e outubro.
  - a. Cadernos do professor, manuais do professor e materiais complementares deverão ser entregues todos no início do ano.
- VI. Fornecer sempre que se fizer necessário, material ampliado para atendimento de alunos com deficiência visual.
- VII. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- VIII. Cumprir todas as orientações da contratante para fiel desempenho das atividades específicas.
- IX. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante.
- X. Embalar o produto de forma a manter sua integridade do transporte até o uso.
- XI. Substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, os produtos danificados, fora do padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário.
- XII. Fornecer materiais de boa qualidade e alta durabilidade.

### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### **Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais ou outros, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.





### **Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

### **Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

### **Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelas Sras. ANA MARIA MOLINI, RAQUEL DE LUCCA CAMARGO LIMA E ROSIMAR VILELLA CORNÉLIO, servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente, o Termo de Dispensa de Licitação, bem como os outros atos que compõem o Processo de Inexigibilidade nº 1/2018 (PMRC).

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 23 de janeiro de 2018.


  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ana Maria Molini**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura -  
Contratante e Gestora do Contrato

  
**Raquel de Lucca Camargo Lima**  
Coordenador Pedagógico de Ensino  
Fundamental – Gestora do Contrato

  
**Rosimar Vilella Cornélio**  
Coordenadora da Educação Infantil  
Gestora do Contrato

  
**Antonio Luiz Rios da Silva**  
Editora FTD S.A - Contratada

  
**Dario Bortolini**  
Editora FTD S.A - Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2018 – (PMRC)**  
**DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73,

**CONTRATADO:** EDITORA FTD S. A. - **CNPJ:** 61.186.490/0001-57

**OBJETO:** Aquisição de material didático e pedagógico para atender professores municipais e 1.197 (um mil cento e noventa e sete) alunos da Educação Infantil e Fundamental, bem como assessoria e capacitação pedagógica para os professores e gestores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino, para os quatro bimestres do ano letivo de 2018.

**VALOR:** R\$ 295.209,76 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e nove reais e setenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** 24 de janeiro de 2018 a 23 de janeiro de 2019.

Ribeirão Claro, 23 de janeiro de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal



# Prefeituras paranaenses serão obrigadas a regularizar transportes escolares

*O presidente do Tribunal de Contas, conselheiro Durval Amaral, determinou às prefeituras do Paraná que regularizem, até o início do ano letivo de 2018, a situação dos veículos oficiais que são usados no transporte de estudantes.*

Levantamento realizado pelo TCE-PR em conjunto com o Departamento de Trânsito do Paraná (Detran-PR) mostrou que, dos 3.932 veículos oficiais municipais e estaduais destinados à condução de alunos da rede pública de ensino, 1.744 não possuem cadastro de inspeção veicular e 1.942 estão com a inspeção veicular atrasada.

"Não se pode desprezar as regras do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), colocando em risco a vida de milhares de estudantes em veículos que podem apresentar falta de cinto de segurança, ausência de sinalização adequada ou mesmo pneus sem condições de uso, além de falta de registro nos organismos de trânsito", afirma Durval.

O presidente destaca que essa ação integra a atuação preventiva executada pelo Tribunal com o objetivo de orientar e evitar irregularidades na gestão pública.

O TCE-PR recomendou que sejam tomadas todas as providências estabelecidas no artigo 136, inciso II, do CTB, que determina a inspeção semestral para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança. Uma relação com o número de registro, placa e demais informações dos veículos pertencentes à frota de cada município paranaense foi elaborada pelo TCE-PR.

Regularização

O levantamento apontou que apenas 6,25% dos veículos de propriedade pública

destinados ao transporte escolar estão com inspeção semestral em dia, segundo os registros do Detran-PR. Assim, o TCE-PR orientou que, antes do início do ano letivo, as prefeituras agendem a regularização dos veículos junto às unidades de trânsito nos municípios e promovam o cadastramento dos dados necessários no sistema de controle do Detran-PR.

As administrações municipais devem adotar controles para assegurar que os veículos de transporte escolar terceirizados também obtenham termo de autorização para este fim, dentro do prazo de validade estipulado pela legislação.

No início das aulas - que na maioria dos municípios ocorrerá em fevereiro, após o Carnaval - o TCE-PR deverá voltar a cruzar os dados do Detran-PR para verificar se houve o cumprimento das recomendações pelos municípios. Os resultados vão orientar as ações a serem tomadas posteriormente pelo órgão de controle externo.

As frotas de transporte es-



Fonte: TCE/PR

col dos municípios também deverão ser alvo de inspeção in loco durante a execução do Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2018 do Tribunal, cujo planejamento está sendo concluído.

Regras do CTB

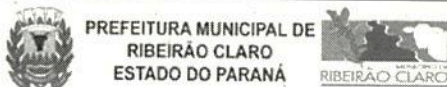
O Código de Trânsito Brasileiro determina que todo veículo prestador de serviço de transporte escolar deve estar registrado como tal junto ao Detran de seu Estado. Esses veículos devem ser submetidos à inspeção pelo menos duas vezes ao ano, quando serão verificados os itens obrigatórios, como cintos de segurança e retrovisores, entre outros.

Além disso, os veículos deverão exibir faixa amarela

com a inscrição "Escolar" à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira de sua carroceria; possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade e de tempo, inalterável e em perfeitas condições de uso.

E ainda: ter lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, na

extremidade superior da parte traseira; dispor de cintos de segurança independentes e em perfeitas condições de uso em cada assento; ter documento de autorização do Detran afixado na parte interna do veículo, em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante e respeitar esse limite.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018 (PMRC)

**Objeto:** Aquisição de material didático e pedagógico para atender professores municipais e 1.197 (um mil e cento e noventa e sete) alunos da Educação Infantil e Fundamental, bem como assessoria e capacitação pedagógica para os professores e gestores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino, para os quatro bimestres do ano letivo de 2018.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

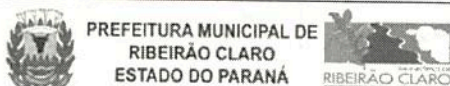
Contratado: EDITORA FTD SA

CNPJ: 61.186.490/0001-57

Valor Total: R\$ 295.209,76 (Duzentos e noventa e cinco mil duzentos e nove reais e setenta e seis centavos)

Fundamento Legal: Artigo 25, Incisos I, da Lei 8.666/93, Ribeirão Claro-Pr, 23 de Janeiro de 2018.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA N.º 297, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Promove às professoras municipais Durvania Carlos de Oliveira Gomes e Narda Helena Jorsky.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do protocolados 006139/2017 e 006266/2017; considerando o disposto na Lei Municipal n.º 348, de 9 de maio de 2007, que deu nova redação aos §§ 3º e 4º do art. 18 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Ribeirão Claro.

RESOLVE

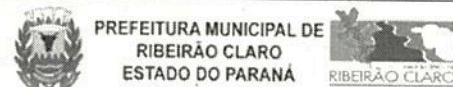
**Art. 1º** Promover, à referência salarial oito da Classe "D", correspondente a Curso Superior mais Pós-Graduação, a professora Durvania Carlos de Oliveira Gomes, matrícula 305/0.

**Art. 2º** Promover, à referência salarial cinco da Classe "E", correspondente a Curso Superior mais Mestrado a professora Narda Helena Jorsky, matrícula 1312/9.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



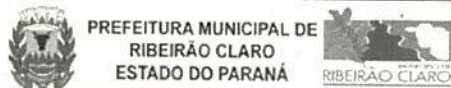
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018 (PMRC) PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 09 (nove) de fevereiro de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a possível aquisição de materiais para construção de cerca de fechamento no entorno da área da Usina Municipal de Reciclagem, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 11/2018 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 29 de janeiro de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessada através do site do município, www.ribeiraoclara.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de janeiro de 2018.  
Jaqueline de Oliveira Barão  
Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2018 - (PMRC)

### DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADO: EDITORA FTD S. A. - CNPJ: 61.186.490/0001-57

**OBJETO:** Aquisição de material didático e pedagógico para atender professores municipais e 1.197 (um mil cento e noventa e sete) alunos da Educação Infantil e Fundamental, bem como assessoria e capacitação pedagógica para os professores e gestores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino, para os quatro bimestres do ano letivo de 2018.

**VALOR:** R\$ 295.209,76 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e nove reais e setenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** 24 de janeiro de 2018 a 23 de janeiro de 2019.

Ribeirão Claro, 23 de janeiro de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**ADVOCACIA**  
Cível - Trabalhista - Previdenciária e Empresarial  
Joel Soares Ferreira  
Advogado  
OAB/PR 69.583

Av. Manoel Ribas, 619 - Centro  
Jacarezinho - Paraná

Fones: (43) 3525-7518  
9 9935-5129